



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

110

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2023 (Dispensa de Licitação Nº 014/2023 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.471.963/0195-90, com sede na Avenida Natalino Faust, nº 445, Bairro Jardim Itália, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85603-497, Telefone (46) 3904-0146, e-mail: ezidiojunior@sestsenat.org.br, representada por seu representante legal, Sr. Ezidio Salmória Junior, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 6.994.066-8 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.056.589-09, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa de Licitação Nº 014/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de empresa para realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos para os motoristas dos Departamentos de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Dispensa de Licitação Nº 014/2023** e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	06	Unid.	Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros: Componente Curricular: Módulo I – Legislação de Trânsito Objetivo Educacional: Reconhecer a legislação de trânsito e o Código de Trânsito Brasileiro Componente Curricular: Módulo II – Direção Defensiva Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos de direção defensiva e de acidente de trânsito como meio para segurança do condutor, dos passageiros, dos pedestres e dos usuários do trânsito Componente Curricular: Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social Objetivo Educacional: Reconhecer os conteúdos trabalhados nos cursos de especialização e as práticas vivenciadas pelo condutor	240,00	1.440,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

111

ESTADO DO PARANÁ

			Componente Curricular: Módulo IV – Relacionamento Interpessoal Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos básicos de relacionamento interpessoal Carga horária: 16 (dezesesseis) horas Local: SEST SENAT – Francisco Beltrão		
02	05	Unid.	Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Escolar: Componente Curricular: Módulo I – Legislação de Trânsito Objetivo Educacional: Reconhecer a legislação de trânsito e o Código de Trânsito Brasileiro Componente Curricular: Módulo II – Direção Defensiva Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos de direção defensiva e de acidente de trânsito como meio para segurança do condutor, dos passageiros, dos pedestres e dos usuários do trânsito Componente Curricular: Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social Objetivo Educacional: Reconhecer os conteúdos trabalhados nos cursos de especialização e as práticas vivenciadas pelo condutor Componente Curricular: Módulo IV – Relacionamento Interpessoal Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos básicos de relacionamento interpessoal Carga horária: 16 (dezesesseis) horas Local: SEST SENAT – Francisco Beltrão	240,00	1.200,00
03	03	Unid.	Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar: Componente Curricular: Módulo I – Legislação de Trânsito Objetivo Educacional: Reconhecer a legislação de trânsito e o Código de Trânsito Brasileiro Componente Curricular: Módulo II – Direção Defensiva Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos de direção defensiva e de acidente de trânsito como meio para segurança do condutor, dos passageiros, dos pedestres e dos usuários do trânsito Componente Curricular: Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social Objetivo Educacional: Reconhecer os conteúdos trabalhados nos cursos de especialização e as práticas vivenciadas pelo condutor Componente Curricular: Módulo IV – Relacionamento Interpessoal Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos básicos	340,00	1.020,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

112

ESTADO DO PARANÁ

			de relacionamento interpessoal Carga horária: 50 (cinquenta) horas Local: SEST SENAT – Francisco Beltrão		
04	04	Unid.	Curso de Aproveitamento do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros: Componente Curricular: Módulo I – Legislação de Trânsito Objetivo Educacional: Reconhecer a legislação de trânsito e o Código de Trânsito Brasileiro Componente Curricular: Módulo II – Direção Defensiva Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos de direção defensiva e de acidente de trânsito como meio para segurança do condutor, dos passageiros, dos pedestres e dos usuários do trânsito Componente Curricular: Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social Objetivo Educacional: Reconhecer os conteúdos trabalhados nos cursos de especialização e as práticas vivenciadas pelo condutor Componente Curricular: Módulo IV – Relacionamento Interpessoal Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos básicos de relacionamento interpessoal Carga horária: 15 (quinze) horas Local: SEST SENAT – Francisco Beltrão	240,00	960,00
05	01	Unid.	Curso de Aproveitamento do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar: Componente Curricular: Módulo I – Legislação de Trânsito Objetivo Educacional: Reconhecer a legislação de trânsito e o Código de Trânsito Brasileiro Componente Curricular: Módulo II – Direção Defensiva Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos de direção defensiva e de acidente de trânsito como meio para segurança do condutor, dos passageiros, dos pedestres e dos usuários do trânsito Componente Curricular: Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social Objetivo Educacional: Reconhecer os conteúdos trabalhados nos cursos de especialização e as práticas vivenciadas pelo condutor Componente Curricular: Módulo IV – Relacionamento Interpessoal Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos básicos de relacionamento interpessoal	240,00	240,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

113

ESTADO DO PARANÁ

		Carga horária: 15 (quinze) horas Local: SEST SENAT – Francisco Beltrão		
Valor Total				4.860,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2023

(Dispensa de Licitação Nº 014/2023 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	0
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	103
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	104
277	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.48.00.00	0
278		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.48.00.00	303



374	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.48.00.00	0
-----	-------	-------------------	--------------------	---

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O serviço objeto desta dispensa será prestado nas seguintes datas, sujeito a alterações mediante acordo entre as partes:

5.1.1 Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar – 50 horas – início 17/07/2023;

5.1.2 Curso de Atualização do Especialização para Condutores de Veículos de Transporte Escolar – 16 horas – início 10/07/2023;

5.1.3 Curso de Aproveitamento do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar – 15 horas – início 17/07/2023;

5.1.4 Curso de Atualização do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros – 16 horas – início 13/07/2023;

5.1.5 Curso de Aproveitamento do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros – 15 horas – início 06/07/2023;

5.2 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 03 de janeiro de 2024, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.3 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e ainda:

6.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Será responsável pela realização da capacitação/treinamento dos servidores nas datas definidas;

7.3 Pelo fornecimento do material para realização dos cursos, sejam impressos ou em arquivos;



7.4 Disponibilização do espaço para realização dos cursos.

7.5 Disponibilização de certificado de conclusão dos cursos.

7.6 Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.8 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito



suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato de Prestação de Serviços, será de responsabilidade dos servidores: Marizete Kowalski Olinquevez e/ou Idiones Maria Bruni Padilha pelo Departamento de Assistência Social, Celso Pedro Scolari e/ou Ernani José Menzen pelo Departamento de Educação e Cultura e Wagner Luiz Barella pelo Departamento de Saúde.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Dispensa de Licitação nº 014/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.



§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 04 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

**SENAT SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**

Ezidio Salmória Junior

Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

118

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2023
(Dispensa de Licitação Nº 014/2023 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

OBJETO: Contratação de empresa para realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos para os motoristas dos Departamentos de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde.

VALOR TOTAL: de R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 03 de janeiro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de julho de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 04 de julho de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1513- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 127/2022 (Vinculado a Tomada de Preços nº 003/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente Termo aditivo, a supressão contratual de valor.

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 2.749,60 (dois mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

VALOR CONTRATUAL: Diante da alteração, o valor contratual total passa de R\$ 379.020,86 (trezentos e setenta e nove mil e vinte reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 376.271,23 (trezentos e setenta e seis mil e duzentos e setenta e um reais e vinte e três centavos).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03 de julho de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 03 de julho de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2023 (Dispensa de Licitação Nº 014/2023 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

OBJETO: Contratação de empresa para realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos para os motoristas dos Departamentos de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde.

VALOR TOTAL: de R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 03 de janeiro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de julho de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 04 de julho de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EDITAL Nº 144/2023 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN até 25/08/2023, o qual rá remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ANB0338	276950L000093063	09/02/2023	74550
ART0J80	276950L000093091	10/02/2023	74550
ATJ3534	276950L000093703	23/02/2023	74550
BEO0H25	276950L000093420	18/02/2023	74550
MHF7888	276950L000093636	21/02/2023	74550
MKU7006	276950W000108434	25/02/2023	74550



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

